MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1241

PUBLICADO NO JORNAL D.O.E. Pr.
EDIÇÃO DE 22/12/99

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1° - O Orçamento Geral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 2.524.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais) e, fixa a Despesa em R$ 2.300.000,00 (Dois milhões, trezentos mil reais), apresentando um superávit de R$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	**RECEITAS CORRENTES**		**2.364.000,00**
1.1	Receita de Contribuições	2.279.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	75.000,00	
1.3	Outras Receitas Correntes	10.000,00	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		**160.000,00**
2.1	Amortização de Empréstimos	160.000,00	
	TOTAL		**2.524.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1	**DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS**	
1.1	Programação à conta de recursos ordinários	2.300.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	**2.300.000,00**

2	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
2.1	Superintendência Geral	104.500,00	
2.2	Gerência Financeira	42.000,00	
2.3	Gerência Administrativa	599.500,00	
2.4	Gerência de Benefícios	1.554.000,00	
	TOTAL		2.300.000,00

3	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	03 – Administração e Planejamento	816.000,00	
	15 – Assistência e Previdência	1.484.000,00	
	TOTAL		2.300.000,00

Art. 4° - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no Art. 6° da presente Lei.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6° - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas orçamentárias, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n ° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal n ° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro de 1999.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal